



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 554/90

DECLARATORIA DE BEM PÚBLICO DE
USO COMUM E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica au-
torizado a descaracterizar da qualidade de Bem Público de
uso comum, tornando-o bem patrimonial, a área de terreno
seguinte:

I - Uma área de terreno representada pelos lo-
tes nºs 04, 05, 027 e 028 da Quadra 60, medindo cada qual
10,00m (dez metros) de frente, igual largura no fundo e
25,00m (vinte e cinco metros) de frente ao fundo, num to-
tal de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e me-
dindo, dessa forma, a área total de 1.000,00m² (um mil me-
tros quadrados); situada no Parque Conveima;

II - A metragem, e a situação dos lotes, estão
descritos no levantamento planialtimétrico anexo, o qual in-
tegra esta Lei;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica tam-





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 554/90

também autorizado a transferir, pelo sistema de doação, o domínio da área descrita no inciso I, do Art. 1º, desta Lei para a CASA DO MENOR ABANDONADO, na qual deverá ser construída a sua sede própria;

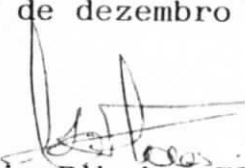
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá constar na Escritura Pública de Doação Cláusulas obrigacionais de:

- a) Inalienabilidade do Bem Doador;
- b) Impenhorabilidade do Bem Doador;
- c) Impossibilidade de mudanças da benfeitoria a ser edificada no terreno;
- d) Obrigação do donatário construir no terreno e no prazo de 02 (dois) anos a sua sede própria.

Art. 4º - A área objeto da doação poderá ser revertida ao patrimônio do Município na hipótese de descumprir as obrigações enumeradas no artigo 3º, desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 1990.


Clóvis Ribeiro Flores
Prefeito em Exercício

